



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
**CNPJ 12.350.153/0001/48**

**CONTRATO Nº 436/ 2019**

Instrumento de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - AL**. E do outro lado como contratado a empresa **L5 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**1- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.350.153/0001-48, situada na Rua Cônego Nicodemos, nº 17, Centro, Município de Água Branca, estado de Alagoas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, CPF nº 448.417.104-00, domiciliado e residente neste município.

**2- Contratado: L5 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Rua Dr. Joaquim Frota, nº 780, José de Alencar, CEP: 60.830-132, Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ: 18.581.194/0001-21 neste ato representada pelo seu representante legal o (a) senhor (a) Claudilene de Lima Oliveira, portador da C.I nº 737756487 DETRAN-CE, e CPF nº 001.940.903-61.

**3- Fundamento da Adjudicação:** Decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2019, de acordo com o artigo 25. Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas para a festa de Santo Antônio que será realizada no dia 08/06 de 2019, neste município de Água Branca - AL, com o artista Matheus Moraes, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo do Município DE ÁGUA BRANCA - AL.

**CLÁUSULA II - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pelo pagamento estabelecido na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O sistema de pagamento dos serviços contratados será de até 30 dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente.

- a) Havendo erro na Fatura/ Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal.
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicado.
- d) O pagamento será efetuado por cheque nominal da empresa, ou mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, através de ordem bancária contra a Caixa





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
**CNPJ 12.350.153/0001/48**

Econômica Federal, ou em qualquer entidade bancária indicada, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTE:** O preço é irrevogável.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contratado terá vigência de 90 (noventa) dias, iniciando com a data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos alocados da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS:** As despesas correrão por conta dos recursos oriundos do Departamento de Cultura na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo – 2.1100.1111**

Funcional Programática: 13.392.0006.2050– Apoio as atividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do município.

3.3.90.39.00.00.00.00.0010 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA VI – DA MULTA:**

1. Se ocorrer atraso na entrega dos serviços, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 0,5% (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso na entrega, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

2. Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA, estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

3. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Realizar as apresentações artísticas na festa supracitada em conformidades com a solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo;
2. Cumprir rigorosamente as cláusulas deste contrato;

**CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Pagar a CONTRATADA, os valores estabelecidos neste contrato, mediante liberação de recursos previstos nas cláusulas quinta dos respectivos contratos;
2. Proporcionar a contratadas condições adequadas para perfeita elaboração dos projetos;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
**CNPJ 12.350.153/0001/48**

**CLÁUSULA IX – DOS ENCARGOS:** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre o contrato serão de responsabilidade da Contratada, sua quitação.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:** O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á, conforme o caso, a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na cláusula sexta a parte insolvente.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando a Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA e a CONTRATADA justas e acordes, assinam o contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Água Branca – AL, 31 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**L5 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CLAUDILENE DE LIMA OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
CPF nº





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Água Branca**  
**CNPJ 12.350.153/0001/48**

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Prefeito Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019, **RESOLVE:**

Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a firma **L5 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 18.581.194/0001-21 situada na Rua Dr. Joaquim Frota, nº 780, José de Alencar, CEP: 60.830-132, Fortaleza – CE, especializada em apresentações artísticas para a festa de Santo Antônio que será realizada no dia 08/06 de 2019, neste município de Água Branca – AL, com o artista Matheus Moraes, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Juventude, Cultura e Turismo e proposta apresentada pela empresa.

Expeça-se. CUMPRA-SE.  
ÁGUA BRANCA / AL, 31 de maio de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito

Representante da empresa

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019